

### A OBRIGATORIEDADE DO SERVIÇO MILITAR E SUAS PECULIARIDADES

**Juliane Rosa Vitorino** <sup>53</sup>

**Prof. Me. Rogério Carlos Born** <sup>54</sup>

A compulsoriedade para o alistamento militar faz refletir acerca de sua eficácia nos dias atuais, tendo em vista a aversão de muitos jovens que atingem a idade da prestação do serviço, colocando, de certa forma, a população em estado de vulnerabilidade. Isto significa que aqueles que são obrigados a prestar seus serviços ao Exército, criam um sentimento negativo, dando margem a realização de ações contrárias ao intuito da prestação, cujo qual diz respeito à proteção da sociedade, de uma maneira geral.

Esta cultura, positivada desde 1939 (DECRETO-LEI Nº 1.187), criada em meio à turbulenta Segunda Guerra Mundial, perfeitamente cabível à Era Vargas, enraizou na cultura brasileira um “costume” que atualmente já não tem a efetividade da época.

Assim, cabe aos nossos legisladores, uma reflexão a respeito do tema, possibilitando um “livre acesso” aos indivíduos que de fato podem exercer com zelo a prestação à pátria.

A prestação do serviço militar caracteriza-se pela disposição do homem, indivíduo enquanto sociedade, a exercer atividades das Forças Armadas para que o Estado mantenha sempre em concretude a relação instituição versus instituído. Com isso, ressalta-se a necessidade de uma análise, tanto dos sujeitos que fazem parte desta classe, bem como dos aspectos que impactam na coletividade.

A Constituição da República estabelece no artigo 143, caput, que o serviço militar é obrigatório, em regra, para todos os brasileiros maiores de dezoito anos, uma vez que exclui no § 2º, em tempo de paz, as mulheres e os eclesiásticos.

No que tange ao período, determina a lei que o alistamento deve ser realizado no ano em que o indivíduo completar dezoito anos, isto significa que, neste âmbito, com dezessete anos passa a existir a maioria para efeitos militares. Já o

<sup>53</sup> Acadêmica do Curso de Direito – Faculdade Dom Bosco.

<sup>54</sup> Prof. Me. Do Curso de Direito – Faculdade Dom Bosco.

## II. PRODUÇÃO DE ALUNOS - JORNADA CIENTÍFICA E CULTURAL

serviço inicial efetivo, inicia-se no primeiro dia do ano em que o cidadão completar dezenove anos, conforme artigo 17 da Lei do Serviço Militar. Na mesma perspectiva, considera-se que a compulsoriedade finda-se aos quarenta e cinco anos de idade, podendo ser elástico este prazo em tempo de guerra, de acordo com a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

De acordo com a Lei do Serviço Militar, existe a possibilidade do indivíduo ser dispensado da obrigatoriedade da prestação quando residir por no mínimo um ano em município não tributário, quando o número de contingente estiver excedido, mas havendo a possibilidade de convocação futura; quando estiver matriculado em órgãos de formação da reserva; quando forem arrimos de família, ou seja, proverem o sustento de seus dependentes; e por fim, quando forem funcionários de empresas industriais, transportes e comunicações de interesse militar declarados de segurança nacional pela EMFA (Ensino Médio Fácil), mediante solicitação destas, nos termos do artigo 30 da referida Lei.

Incorporação adiada refere-se aos candidatos às Escolas de Formação de oficiais com escolaridade suficiente para matrícula, bem como os indivíduos que se encontrarem no exterior e comprovarem a sua estada ao retornar ao Brasil. Há também adiamento de incorporação nos casos em que os matriculados nos cursos de formação de oficiais das Polícias Militares ou Corpo de Bombeiros.

Em especial, também existe a incorporação adiada nos casos em que os cidadãos estão matriculados ou são candidatos a matrícula em instituições de Ensino destinados aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia e Farmácia (disposição legal na Lei de Serviço Militar, artigo 29).

Consideram-se refratários, aqueles que deixam de se apresentar para a seleção da sua classe no período estabelecido ou que, se apresentou e antes de completar a fase, ausentou-se.

O artigo 26, § 2º, dispõe que os cidadãos desta categoria terão prioridade de incorporação, ainda que na seleção estejam em caráter de igualdade com os demais.

Consideram-se insubmissos, aqueles que, quando da seleção, deixaram de apresentar-se no prazo estabelecido ou ausentaram-se antes da solenidade da incorporação ou matrícula. No caso dos servidores públicos, haverá a suspensão das suas atividades laborativas, assim como da respectiva remuneração enquanto pender a regularização do serviço militar.

Conclui-se que há divergência na interpretação do Serviço Militar Obrigatório com base na naturalidade de cada indivíduo. Ao analisar os recrutas urbanos, que tem caráter dominante na sociedade, enxergam a carreira militar com olhos

## II. PRODUÇÃO DE ALUNOS - JORNADA CIENTÍFICA E CULTURAL

pejorativos, sem oportunidade de crescimento na vida. Enquanto que os recrutados de origem rústica, interpretam a obrigatoriedade do Serviço Militar como uma oportunidade de carreira e ascensão pessoal, considerando que podem prover seu sustento e também ter acesso a ensino superior em grandes cidades.

Assim, é preciso buscar medidas mais efetivas e compensatórias, para que este serviço possa produzir efeitos vantajosos à sociedade.

### REFERÊNCIAS

**AS FORÇAS ARMADAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA: O PODER DESESTABILIZADOR.** IN: FAUÍSTO, Boris. *História geral da civilização brasileira – Tomo III – O Brasil Republicano, 2º volume – sociedade e instituições.* Rio de Janeiro: Difusão Editorial, 1978. 380p.

**BOURDIEU, Pierre.** *O poder simbólico.* 4 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2001.

**BRANDÃO, Antonio Adelino M. da Silva.** *Olavo Bilac e o serviço militar: o homem, o artista, o patriota.* Rio de Janeiro: Editora Biblioteca do Exército, 1969, 66p.

**FORÇAS ARMADAS E POLÍTICA NO BRASIL.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. 221 p.

**História militar do Brasil.** In: Silva, Marcos (Org). *Dicionário Crítico Nelson Werneck Sodré.* Rio de Janeiro: Ed UFRJ, 2008. P.189-194.

**História militar do Brasil.** 2ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968, 439p.

**LENZA, Pedro.** *Direito constitucional esquematizado.* São Paulo: Saraiva, 2014.

**LUDWING, Carlos Antonio.** *Democracia e ensino militar.* São Paulo, 1982.

**OLIVEIRA, Tiago Siqueira.** *A defesa do serviço militar, a luz dos discursos de Olavo Bilac.* Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Campus Marília, 2008.

**RAMOS, Dircêo Torrecillas. COSTA, Ilton Garcia da. ROTH, Ronaldo João.** *Direito Militar: doutrinas e aplicações.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

**WINSTON, Cel Robert D.** *O papel do serviço militar obrigatório nas democracias das américas.* Disponível em: <http://www.airpower.maxwell.af.mil/apjinternational/apjp/2002/3tri02/winston.htm>. Acesso em: 20 dez. 2016.